
SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.

entre

MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.
na qualidade de Emissora

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

EDOARDO GIACOMO TONOLLI
na qualidade de Fiador

Datado de 23 de agosto de 2018

fil

L

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 11.950.487/0001-90 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.300.488.041, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

e, como agente fiduciário, representando os titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas”),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP: 04.534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seus Contrato Social (“Agente Fiduciário”);

e ainda, na qualidade de interveniente garantidor,

EDOARDO GIACOMO TONOLLI, italiano, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiros RNE nº V712707-F DPF/MF, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.093.948-85, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César (“Fiador”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Assembleia Geral Extraordinária No. 3/2018 da Emissora realizada em 19 de julho de 2018, conforme retificada e ratificada (i) pela Assembleia Geral Extraordinária No. 4/2018 da Emissora realizada em 20 de agosto de 2018 e (ii) pela Assembleia

Geral Extraordinária No. 5/2018 da Emissora realizada em 23 de agosto de 2018 (“Terceira AGE”), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), aprovou, entre outros, a primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries da Emissora (“Emissão”), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente);

- (ii) foi celebrado em 19 de julho de 2018 o “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*”, entre a Emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), e o Fiador, conforme aditado em 20 de agosto de 2018 (“Escritura”);
- (iii) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Aditamento (conforme abaixo definido); e
- (iv) as Partes desejam aditar determinadas cláusulas da Escritura para refletir as alterações aprovadas pela Terceira AGE.

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Segundo Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*” (“Aditamento”), nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula e não definidos, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base na deliberação da Terceira AGE, a qual deverá ser registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo

e no jornal “Diário de Notícias”, nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia simples da Terceira AGE, devidamente registrada na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

1.2. Este Aditamento deverá ser protocolado para registro na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, desde de que previamente a à primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente registrado na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

1.3. Em virtude da Fiança, o presente Aditamento será protocolado para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório”). A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente registrado no Cartório, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

1.4. Caso a Emissora não providencie os protocolos nos prazos previstos nas Cláusulas 1.2. e 1.3. acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante o envio de comunicação pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO

2.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes, em decorrência das considerações acima expostas:

2.1.1. Alterar a Cláusula 5.2.1 da Escritura, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. A partir do dia 20 de julho de 2020, exclusive, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento), do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário,

conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) (“Amortização Extraordinária Facultativa”).”

2.1.2. Alterar a Cláusula 5.3.1 da Escritura, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.3. Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A partir do dia 20 de julho de 2020, exclusive, a Emissora poderá, ao seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).”

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES

3.1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura se aplicam a este Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

3.2. A Emissora e o Fiador declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas nas Cláusulas 9.1 a 9.3 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

3.3. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 7.1.1 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

4.1. As alterações feitas na Escritura por meio deste Aditamento não implicam em novação.

4.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.5. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de agosto de 2018.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco.
Assinaturas seguem nas próximas páginas.]*

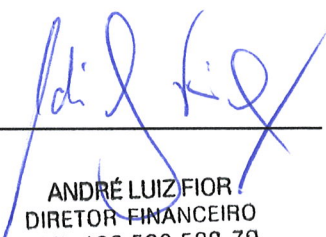
Página de assinaturas 1/3 do Segundo Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.

Pela Emissora:

MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.

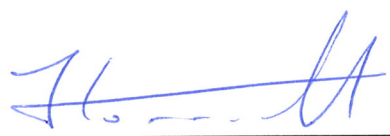
Nome:

Cargo:


ANDRÉ LUIZ FIORI
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 186.590.588-79

Nome:

Cargo:


EDOARDO TONOLLI
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 234.093.948-85

Página de assinaturas 2/3 do Segundo Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.

Pelo Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

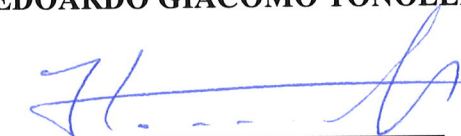


Nome: _____
Cargo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

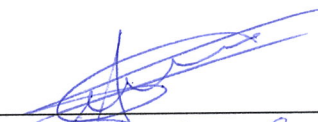
Página de assinaturas 3/3 do Segundo Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.

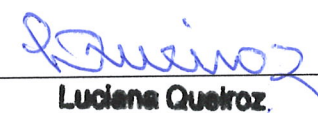
Pelo Fiador:

EDOARDO GIACOMO TONOLLI



Testemunhas:

1. 
Nome: **LEONARDO DA CONCEIÇÃO**
RG: **40.330.955-4**

2. 
Nome: **Luciana Queiroz**
RG: **20.511.536-7**